



**Marinha
Grande**
Município

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia 19/01/2026.

Mandato de 2025/2029

Ata nº 1



Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Salão Nobre, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Emanuel Vindeirinho Pereira;
- Sérgio Carvalho Jorge da Silva;
- Armando Gonçalves Constâncio dos Santos;
- João Emanuel de Brito Filipe;
- Carla Alexandra da Costa Santana;

O Sr. Presidente abriu a reunião pelas 14:00 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos membros do executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. Aprovação das atas n.ºs 34, 35 e 36/2025, das reuniões da Câmara Municipal de 15, 22 e 29 de dezembro
2. Ratificação do despacho n.º 233/2025 – “Deliberação n.º 733, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”
3. Ratificação do despacho n.º 234/2025 – “Deliberação n.º 734, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”
4. Ratificação do despacho n.º 235/2025 – “Deliberação n.º 762, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”
5. Ratificação do despacho n.º 236/2025 – “Deliberação n.º 763, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”

6. Ratificação do despacho n.º 237/2025 – “Deliberação n.º 764, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”
7. Ratificação do despacho n.º 238/2025 – “Deliberação n.º 797, de 22 de dezembro (ata n.º 35) | Retificação”

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

8. Prevenção de incêndios rurais - Proposta de celebração de contrato de comodato entre o Município da Marinha Grande e o ICNF - Cedência de trator e duas alfaias

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

9. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para 2026

DIVISÃO JURÍDICA

10. Contrato de concessão de exploração do estabelecimento do Parque Mártires do Colonialismo – Concessionária Parkners Café, Lda. - Prescrição de dívida – Libertação da garantia bancária prestada como caução

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

11. Resumo de Tesouraria do dia 31 de dezembro de 2025 – “Dotações Orçamentais”: 13.862.670,07€

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E APOIO AO CIDADÃO

SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO

12. Contrato de concessão da APA n.º COS- 2022-0005 – Utilização do Domínio Público Hídrico – Equipamento de Praia – Praia Velha – Mera comunicação de transmissão integral de participações sociais da sociedade detentora do título, Tropicalbreak, Unipessoal, Lda.
13. Ratificação do despacho n.º 232/2025 – 2003 Motoclube Marinha Grande
14. Licença de táxi nº 21/2004 – Substituição veículo

DIVISÃO DE AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, SUSTENTABILIDADE

15. Proposta da CIMRL relativa à aquisição de estudo prévio para a construção do emissário submarino da ETAR do Coimbrão



DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

16. Req. 1954/25, datado de 07/11/2025 – Processo n.º 516/03, datado de 26/06/2003 – Albina Maria Silva João
17. Req. 1748/23, datado de 21/11/2023 – Processo n.º 359/22, datado de 27/09/2022 – Luís Filipe Nunes Antunes dos Reis
18. Req. 2043/25, datado de 19/11/2025 – Processo n.º 930/25, datado de 19/11/2025 – Município da Marinha Grande
19. Req. 2134/25, datado de 03/12/2025 – Processo n.º 976/25, datado de 03/12/2025 – Balazs Varkonyi
20. Req. 2007/25, datado de 14/11/2025 – Processo n.º 913/25, datado de 14/11/2025 – Carlos Alberto Martins Gomes Pedroso
21. Req. 2052/25, datado de 21/11/2025 – Processo n.º 934/25, datado de 21/11/2025 – Oleksandr Matviichuk

DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

22. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Marinha Grande – Fundo de Maneio 2026

DIVISÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

23. AlóédiaVieira- Associação Recreativa e Cultural - Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 2/2024, por motivo de Incumprimento do Contrato- Decisão Final.
24. Clube de Ténis da Marinha Grande- Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 12/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.
25. Sport Império Marinhense - Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 35/2024, por motivo de Incumprimento do Contrato- Decisão Final.
26. Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio- Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 31/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.
27. Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio- Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 32/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.
28. Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio- Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 33/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.
29. Sport Operário Marinhense (SOM) - Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 40/2024, por motivo de Incumprimento do Contrato- Decisão Final.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção de intervir.

O Sr. Vereador João Brito cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

Primeiramente, indicou que receberam um e-mail do Clube Recreativo Amieirinhense a indicar que ainda não receberam o montante relativo ao apoio e necessitam de saber se existe alguma inconformidade. Pensa que já lhes foi respondido a clarificar que estava tudo conforme, mas ainda não receberam o dinheiro.

De seguida, questionou sobre o ponto de situação das obras na Albergaria Nobre, uma vez que observou algumas movimentações e já foi interrogado por alguns munícipes.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e considerando que enviou a intervenção, reproduz-se o seu conteúdo:

- *“Lamento que esta reunião não tenha público, por vontade do PS e da CDU. Os munícipes que nos elegeram têm direito a estar aqui para presenciarem as reuniões de Câmara, onde se tomam das decisões que influenciam a sua vida. Para além de virem questionar o executivo sobre o que entenderem.*

O pretendem ocultar aos cidadãos?

Recomendo que se altere o Regimento para permitir que todas as reuniões de Câmara sejam públicas, com possibilidade de intervenção dos munícipes.

- *Voltámos à falta de planeamento do passado, em que não conseguimos iniciar o ano com normalidade, nem sequer fazer a reunião de Câmara que estava agendada para o início do ano.*

- *Fecho do SAP*

Há muitos anos que o SAP trabalhava em situações débeis. Mas a nossa postura e discussão com as autoridades de saúde, é que a população da Marinha Grande necessita dum serviço de saúde mais cuidado e a funcionar 24h, se não for o SAP, teria de ser outro serviço.

Disse muitas vezes que não podemos fechar o SAP sem ter uma solução.

Das reuniões que tivemos sobre este assunto com a ULS RL, discutimos que a solução que melhor se adapta será a criação dum SUB (Serviço de Urgência Básica), suportado por um CDI (Centro de Diagnostico Integrado), este já assumido, e que em dezembro passado foi anunciado pela ULS. Recordo que havia aprovação para 4 CDI a instalação nos 8 concelhos da ULS RL, e ficou definido que um deles seria instalado na Marinha Grande.

Este CDI reforça os cuidados de saúde primários no Centro de Saúde da Marinha Grande, incluem exames de imagem, análises e outros meios complementares, reduzindo tempos de espera e deslocações às urgências hospitalares. Recordo que é um investimento financiado pelo PRR e apoiado pelos municípios da região.



No entanto, não resolve o problema da assistência 24h, para isso teríamos de evoluir para um SUB. Em janeiro de 2025, há um ano, envíamos um ofício para a ULS região de Leiria, com esta preocupação. Continuámos até agora com o que tínhamos. Este executivo não conseguiu manter a solução existente, e no início deste ano o SAP fechou, sem a solução da permanência 24h, que assiste quem vive e trabalha na Marinha Grande, mas também que alivia as urgências do hospital de Leiria.

- *Piscina S. Pedro*

Há umas reuniões atrás questionei sobre o licenciamento das Piscinas de S. Pedro, tendo sido informado que estavam a analisar com urgência.

Qual a situação dos processos de licenciamento da Piscina de S. Pedro?"

O Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

Abordou a questão da sinalização acústica dos semáforos. Alguns semáforos não possuem e está a causar grandes dificuldades sobretudo a pessoas cegas e com baixa visão. Verifica-se que muitos não têm a acústica ativada ou nem se encontram a funcionar. Esta situação foi-lhe relatada por alguns munícipes e solicitou para que fosse analisada.

Solicitou um ponto de situação relativo ao questionário de satisfação das cantinas escolares, pois também recebeu algumas queixas, e questionou quais são as medidas a implementar.

Gostaria também de saber um ponto de situação relativo à proposta de videovigilância.

Questionou se existe algum plano definido para o saneamento na Marinha Pequena.

Abordou também a questão dos computadores nas salas de aula, uma vez que foram retirados em setembro e alguns ainda não foram colocados novamente. Sabe que neste dia foi entregue a uma funcionária em Casal de Malta um computador, o técnico deixou o computador mas não foi entregá-lo à sala de aula. Gostaria de obter um ponto de situação relativamente a todas estas questões.

A Sr.ª Vereadora Carla Santana cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

Respondendo ao Sr. Vereador Aurélio Ferreira, foram surpreendidos com o encerramento do SAP e é uma situação preocupante. Encontram-se a trabalhar em conjunto com a ULS e com a Comissão de Utentes do SAP para encontrarem uma solução. Indicou que o SAP trabalhava dois dias por semana, às terças e às quintas-feiras, mas pretendem e estão a trabalhar no sentido de ser implementado um SUB. Estão a tentar encontrar uma solução a curto prazo e encontram-se a aguardar que seja agendada uma reunião na ULS com o Executivo e com a Comissão de Utentes. No que diz respeito ao CDI, têm conhecimento de que já foi implementado, mas faltam recursos humanos para que possa funcionar. O projeto das obras no centro de saúde no qual se encontram a trabalhar já vai salvaguardar a implementação destes serviços.

Respondendo ao Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho relativamente ao questionário de satisfação das cantinas escolares, as situações que são reportadas são resolvidas o mais rapidamente possível. Apesar disso, encontram-se a trabalhar para que o questionário seja efetuado para terem uma noção mais abrangente a nível de todos os agrupamentos.

O Sr. Vereador Armando Constâncio cumprimentou todos os que acompanham esta reunião, e referiu o seguinte:

Respondendo ao Sr. Vereador João Brito, já enviaram um ofício ao Clube Recreativo Amieirinhense a indicar que a situação será regularizada até ao final da semana, mas esta associação inscreve-se num conjunto muito vasto de associações desportivas e culturais, cujo panorama de análise das candidaturas era catastrófico pois não existiam relatórios finais, tentaram fazer assinaturas de contratos uma semana antes das eleições e depois os processos não avançaram. Foi preciso fazer um trabalho intenso de recolha de informação. Relembrou que existiam processos desde 2022 que só estão agora a ser resolvidos.

O Sr. Presidente referiu o seguinte:

Em relação às obras na Albergaria Nobre, todos conhecem os constrangimentos que a obra teve e, neste momento, está a avançar e solicitaram celeridade atendendo ao financiamento.

Relativamente às piscinas de São Pedro, a situação encontra-se em análise, foram pedidos elementos ao promotor e não sabe se já foram enviados aos serviços. O Sr. Vereador Aurélio Ferreira respondeu que já foram e o Sr. Presidente respondeu que irá analisar essa informação junto dos serviços.

Sobre a acústica dos semáforos, irá analisar esta questão. Sabe que há alguns anos estiveram em funcionamento mas, na altura, houve reclamações por parte dos moradores por ser incomodativo durante a noite.

Em relação ao processo da videovigilância, reportou e dialogou com a polícia. Neste momento aguarda que mandem a proposta.

Sobre o projeto de saneamento na Marinha Pequena, vai analisar junto dos serviços e irá, posteriormente, transmitir a informação.

O Sr. Vereador Emanuel Vindeirinho indicou que falta a resposta à questão colocada sobre os computadores e a Sr.ª Vereadora Carla Santana respondeu que irá analisar a situação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. **Aprovação das atas n.ºs 34, 35 e 36/2025, das reuniões da Câmara Municipal de 15, 22 e 29 de dezembro**

01 - Presentes as seguintes atas:



- Ata n.º 34, da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 15 de dezembro de 2025;
- Ata n.º 35, da reunião extraordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 22 de dezembro de 2025;
- Ata n.º 36, da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 29 de dezembro de 2025;

Considerando que as referidas atas foram previamente distribuídas, foi dispensada a sua leitura.

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 57.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2. Ratificação do despacho n.º 233/2025 – “Deliberação n.º 733, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”

02 - Presente despacho n.º 233/2025, sob a epígrafe “Deliberação n.º 733, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”, proferido pelo Senhor Presidente, em 29 de dezembro, com o seguinte teor:

“(…) Considerando que:

a) Foi presente a reunião do órgão executivo, de 15 de dezembro, proposta de teor do Protocolo de cooperação para apoio financeiro a celebrar entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, e respetivo apoio financeiro;

b) Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma, deliberou:

“(…) I. Aprovar o teor do Protocolo de Cooperação, para apoio financeiro, a assinar entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, cujo teor se anexa e se dá por integralmente reproduzido;

II. Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, no âmbito do protocolo de cooperação referido no número anterior, e nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo diploma, um apoio financeiro no valor de 255.499,38€ (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e



noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), verba que se encontra inscrita no documentos previsionais – PAM, na ação 2022/A/56. (...)”

c) Se verifica pequeno lapso material no ponto II da decisão, porquanto é referenciada a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando deve ser identificado o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conforme consta do parágrafo inicial à decisão;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato;

e) Compete à Câmara Municipal, a retificação;

f) Urge efetuar o pagamento até 31 de dezembro do corrente, devendo o regime jurídico subjacente estar corretamente identificado na plenitude;

g) Não se afigura possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, que se proceda à retificação do teor da deliberação n.º 733, de 15 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

<< II. Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, no âmbito do protocolo de cooperação referido no número anterior, e nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo diploma, um apoio financeiro no valor de 255.499,38€ (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), verba que se encontra inscrita nos documentos previsionais – PAM, na ação 2022/A/56.>>

deve ler-se:

<< II. Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, no âmbito do protocolo de cooperação referido no número anterior, e nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo diploma, um apoio financeiro no valor de 255.499,38€ (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), verba que se encontra inscrita nos documentos previsionais – PAM, na ação 2022/A/56. >>



O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...)”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

3. Ratificação do despacho n.º 234/2025 – “Deliberação n.º 734, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”

03 - Presente despacho n.º 234/2025, sob a epígrafe “Deliberação n.º 734, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”, proferido pelo Senhor Presidente, em 29 de dezembro, com o seguinte teor:

“(...) Considerando que:

a) Foi presente a reunião do órgão executivo, de 15 de dezembro, proposta de teor do Protocolo de cooperação para apoio financeiro a celebrar entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, e respetivo apoio financeiro;

b) Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma, deliberou:

“(...) I. Aprovar o teor do Protocolo de Cooperação, para apoio financeiro, a assinar entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, cujo teor se anexa e se dá por integralmente reproduzido;

II. Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, no âmbito do protocolo de cooperação referido no número anterior, e nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo diploma, um apoio financeiro no valor de 99.510,28€ (noventa e nove mil, quinhentos e dez euros e vinte e oito cêntimos), verba que se encontra inscrita no documentos previsionais – PAM, na ação 2022/A/57. (...)”

c) Se verifica pequeno lapso material no ponto II da decisão, porquanto é referenciada a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando deve ser identificado o Regime Jurídico das



Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conforme consta do parágrafo inicial à decisão;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato;

e) Compete à Câmara Municipal, a retificação;

f) Urge efetuar o pagamento até 31 de dezembro do corrente, devendo o regime jurídico subjacente estar corretamente identificado na plenitude;

g) Não se afigura possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, que se proceda à retificação do teor da deliberação n.º 734, de 15 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

<< II. Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, no âmbito do protocolo de cooperação referido no número anterior, e nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo diploma, um apoio financeiro no valor de 99.510,28€ (noventa e nove mil, quinhentos e dez euros e vinte e oito cêntimos), verba que se encontra inscrita nos documentos previsionais – PAM, na ação 2022/A/57.>>

deve ler-se:

<< II. Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, no âmbito do protocolo de cooperação referido no número anterior, e nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º, do mesmo diploma, um apoio financeiro no valor de 99.510,28€ (noventa e nove mil, quinhentos e dez euros e vinte e oito cêntimos), verba que se encontra inscrita nos documentos previsionais – PAM, na ação 2022/A/56. >>

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...)”



A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

4. Ratificação do despacho n.º 235/2025 – “Deliberação n.º 762, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”

04 - Presente despacho n.º 235/2025, sob a epígrafe “Deliberação n.º 762, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”, proferido pelo Senhor Presidente, em 29 de dezembro, com o seguinte teor:

“(…) Considerando que:

a) Foi presente a reunião do órgão executivo, de 15 de dezembro, proposta de atribuição de subsídios a alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, no ano letivo 2025/2026;

b) A Câmara Municipal apreciou a informação e deliberou atribuir ao referido Agrupamento de Escolas, o subsídio de 9.620,00€ (nove mil seiscentos e vinte euros), com fundamento na “(...) competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (...);

c) Se verifica pequeno lapso material na decisão, porquanto é referenciada a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando deve ser identificado o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato;

e) Compete à Câmara Municipal, a retificação;

f) Urge efetuar o pagamento até 31 de dezembro do corrente, devendo o regime jurídico subjacente estar corretamente identificado na plenitude;

g) Não se afigura possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;



Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, que se proceda à retificação do teor da deliberação n.º 762, de 15 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

<< A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Ponte, com sede na Rua Prof. Alberto Nery Capucho, 2430-231 Marinha Grande, NIPC 600 076 768, o subsídio de 9 620,00€ (nove mil seiscientos e vinte euros), conforme abaixo descrito:>>

deve ler-se:

<< A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Ponte, com sede na Rua Prof. Alberto Nery Capucho, 2430-231 Marinha Grande, NIPC 600 076 768, o subsídio de 9 620,00€ (nove mil seiscientos e vinte euros), conforme abaixo descrito:>>

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...)”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

5. Ratificação do despacho n.º 236/2025 – “Deliberação n.º 763, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”

05 - Presente despacho n.º 236/2025, sob a epígrafe “Deliberação n.º 763, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”, proferido pelo Senhor Presidente, em 29 de dezembro, com o seguinte teor:

“(…) Considerando que:

a) Foi presente a reunião do órgão executivo, de 15 de dezembro, proposta de atribuição de subsídios a alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, no ano letivo 2025/2026;

b) A Câmara Municipal apreciou a informação e deliberou atribuir ao referido Agrupamento de Escolas, o subsídio de 7.210,00€ (sete mil duzentos e dez euros), com fundamento na “(…)



competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (...);

c) Se verifica pequeno lapso material na decisão, porquanto é referenciada a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando deve ser identificado o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato;

e) Compete à Câmara Municipal, a retificação;

f) Urge efetuar o pagamento até 31 de dezembro do corrente, devendo o regime jurídico subjacente estar corretamente identificado na plenitude;

g) Não se afigura possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, que se proceda à retificação do teor da deliberação n.º 763, de 15 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

<< A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Dra. Amélia Cândida, 2430-053 Marinha Grande, NIPC 600 075 761, o subsídio de 7 210,00€ (sete mil, duzentos e dez euros), conforme abaixo descrito:>>

deve ler-se:

<< A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Dra. Amélia Cândida, 2430-053 Marinha Grande, NIPC 600 075 761, o subsídio de 7 210,00€ (sete mil, duzentos e dez euros), conforme abaixo descrito:>>

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...)"



A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

6. Ratificação do despacho n.º 237/2025 – “Deliberação n.º 764, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”

06 - Presente despacho n.º 237/2025, sob a epígrafe “Deliberação n.º 764, de 15 de dezembro (ata n.º 34) | Retificação”, proferido pelo Senhor Presidente, em 29 de dezembro, com o seguinte teor:

“(…) Considerando que:

a) Foi presente a reunião do órgão executivo, de 15 de dezembro, proposta de atribuição de subsídios a alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, no ano letivo 2025/2026;

b) A Câmara Municipal apreciou a informação e deliberou atribuir ao referido Agrupamento de Escolas, o subsídio de 3.150,00€ (três mil cento e cinquenta euros), com fundamento na “(...) competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (...);”

c) Se verifica pequeno lapso material na decisão, porquanto é referenciada a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quando deve ser identificado o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato;

e) Compete à Câmara Municipal, a retificação;

f) Urge efetuar o pagamento até 31 de dezembro do corrente, devendo o regime jurídico subjacente estar corretamente identificado na plenitude;

g) Não se afigura possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, que se proceda à retificação do teor da deliberação n.º 764, de 15 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

<< A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, com sede na Rua D. António Pereira Coutinho, 2430-909 Vieira de Leiria, NIPC 600 076 270, o subsídio de 3 150,00€ (três mil cento e cinquenta euros), conforme abaixo descrito:>>

deve ler-se:

<< A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, com sede na Rua D. António Pereira Coutinho, 2430-909 Vieira de Leiria, NIPC 600 076 270, o subsídio de 3 150,00€ (três mil cento e cinquenta euros), conforme abaixo descrito:>>

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...)”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

7. Ratificação do despacho n.º 238/2025 – “Deliberação n.º 797, de 22 de dezembro (ata n.º 35) | Retificação”

07 - Presente despacho n.º 238/2025, sob a epígrafe “Deliberação n.º 797, de 22 de dezembro (ata n.º 35) | Retificação”, proferido pelo Senhor Presidente, em 29 de dezembro, com o seguinte teor:

“(…) Considerando que:

a) Foi presente a reunião extraordinária do órgão executivo, de 22 de dezembro, proposta de admissão, análise e avaliação das candidaturas apresentadas ao Abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado (RMADF), para a época desportiva 2025/2026;



b) Na minuta de deliberação foi feita referência a uma informação interna dos serviços, que se deu por integralmente reproduzida e consta dos documentos anexos ao processo, tendo sido presente a decisão;

c) Por lapso, o número de registo referenciado não é o correto - na decisão é feita menção à informação interna n.º 3895/2025, quando o documento anexo ao processo e que dele faz parte integrante, tem o n.º 3985/2025;

d) Se trata de um pequeno erro material na expressão da vontade do órgão administrativo, que pode ser retificado nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo órgão competente para a revogação do ato;

e) Compete à Câmara Municipal, a retificação;

f) Urge efetuar os pagamentos até 31 de dezembro do corrente, devendo o processo administrativo estar conforme;

g) Não se afigura possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, que se proceda à retificação do teor da deliberação n.º 797, de 22 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

<< Presente informação interna n.º 3895/2025, a qual se dá por integralmente reproduzida, coadjuvada pela Ata n.º 1, lavrada pela Comissão de Avaliação designada para os devidos efeitos, através do Despacho n.º 221/2025 do Sr. Presidente da Câmara da Marinha Grande, datado de 28 de novembro de 2025, ao abrigo do Regulamento Municipal de apoio ao Desporto Federado.>>

deve ler-se:

<< Presente informação interna n.º 3985/2025, a qual se dá por integralmente reproduzida, coadjuvada pela Ata n.º 1, lavrada pela Comissão de Avaliação designada para os devidos efeitos, através do Despacho n.º 221/2025 do Sr. Presidente da Câmara da Marinha Grande, datado de 28 de novembro de 2025, ao abrigo do Regulamento Municipal de apoio ao Desporto Federado.>>

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (...)”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

8. Prevenção de incêndios rurais - Proposta de celebração de contrato de comodato entre o Município da Marinha Grande e o ICNF - Cedência de trator e duas alfaias

08 - Presente a informação do Gabinete de Proteção Civil, sobre o assunto em epígrafe, contendo proposta de celebração de contrato de comodato a celebrar entre o Município da Marinha Grande e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., para a cedência de um trator florestal e duas alfaias, a qual se anexa e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que o Município da Marinha Grande tem obrigações legais no âmbito da execução de faixas de gestão de combustível, no quadro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

Considerando que o reforço da capacidade municipal própria para a execução de faixas de gestão de combustível constitui um fator relevante para a prevenção estrutural de incêndios rurais e para a proteção de pessoas, bens e infraestruturas;

Considerando que, no âmbito de um programa de mecanização promovido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., foi atribuída ao Município da Marinha Grande a possibilidade de receber, em regime de comodato, um trator florestal e respetivas alfaias, pelo prazo de cinco anos, nos termos constantes do processo;

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, em conjugação com a alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera:

I. Aprovar a celebração do contrato de comodato a celebrar entre o Município da Marinha Grande e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., para a cedência de um trator florestal e duas alfaias, pelo prazo de cinco anos, cujo teor se anexa;

II. Autorizar a afetação dos recursos humanos e financeiros necessários à operacionalização do equipamento, nos termos e pressupostos constantes da informação técnica que integra o presente processo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

9. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para 2026.

09 - Presente registo 92/26 (NIPG 757/26), datado de 13 de janeiro, anexo à presente, intitulado Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2026, com o enquadramento legal atinente a esta matéria.

O n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dispõe que o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- Encargos relativos a remunerações;
- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja o recrutamento;
- Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
- Encargos relativos a prémios de desempenho.

O seu n.º 2 preceitua que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. A decisão deve ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargos, nos termos do n.º 3.

Por seu turno, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na LTFP, conforme se infere do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos, prescreve que os orçamentos das autarquias locais preveem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (atualmente, o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP).

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 5.º, compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- a) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, e, ou;
- b) Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

Em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo fixa fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.



Igual procedimento se aplica à atribuição dos prémios de desempenho, por força do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

Nos Instrumentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2026, aprovados pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2025, ficou previsto para despesas com pessoal o montante de 14.901.850,00€. Deste montante, e considerando o assunto aqui em análise, importa destacar:

- Encargos com recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, num total de 1.075.062,00€, dos quais 915.794,00€ respeitam a contratação de pessoal por tempo indeterminado; 144.726,00€ são referentes a contratação a termo e 14.542,00€ a pessoal em qualquer outra situação;
- Encargos com alterações de posição remuneratória obrigatórias, foi prevista a dotação de 131.927,00€;
- Encargos com a atribuição de prémios de desempenho, foi prevista dotação a dotação de 153.500,00€.

Assim, e considerando o orçamento de pessoal aprovado propõe-se que:

1. A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar as verbas orçamentais destinadas a suportar os seguintes encargos:
 - **Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovados e para os quais se preveja o recrutamento**
É aprovada e afeta a dotação global de 1.075.062,00€, dos quais 915.794,00€ respeitam a contratação de pessoal por tempo indeterminado; 144.726,00€ são referentes a contratação a termo e 14.542,00€ a pessoal em qualquer outra situação;
 - **Encargos relativos ao posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções**
É aprovada e afeta a dotação global de 131.927,00€, para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.
 - **Encargos relativos ao posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções**
É aprovada e afeta a dotação global de 153.500,00€, para atribuição de prémios de desempenho.
2. Torne pública a presente deliberação, mediante afixação em local próprio e publicitação na página eletrónica do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.



DIVISÃO JURÍDICA

10. Contrato de concessão de exploração do estabelecimento do Parque Mártires do Colonialismo – Concessionária Parkners Café, Lda. - Prescrição de dívida – Libertação da garantia bancária prestada como caução

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Presidente** fez uma breve apresentação e explicação do ponto.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que esta dívida começou em 2008 e questionou porque é que realmente a cobrança desta dívida não foi realizada assim que deixou de ser paga. *“Quais os argumentos apresentados pela empresa sobre este assunto, isto é, quando é que a empresa deixou de utilizar o espaço e considerou ter cessado o contrato para que venha agora invocar a prescrição?”* Indicou que é importante perceber qual é a razão por que deixaram de pagar para depois aceitarem a prescrição.

O **Sr. Vereador Armando Constâncio** mencionou que não sabe se o Sr. Vereador Aurélio está a fazer esta questão ao ex-presidente Aurélio, pois esteve na Câmara Municipal durante 4 anos e o executivo atual está há 3 meses. O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que o executivo atual é que tem de resolver agora e de responder. O **Sr. Vereador Armando Constâncio** respondeu que se depararam com um quadro jurídico que está suficientemente informado sobre o ponto de vista da matéria e existem pareceres externos que indicam que, face ao período decorrido entre o deixar de pagar a dívida até decorridos 5 anos, a dívida prescreve. Estes pareceres já estavam na posse do mandato anterior e durante 4 anos nada foi resolvido. O que competia a este executivo era o seguinte: invocando o estrito cumprimento da lei, até porque o ex-arrendatário também recorreu à figura da prescrição, seguir os trâmites que estão apontados pelo gabinete jurídico externo e interno e proceder àquilo que a lei determina, que é trazer à reunião de Câmara a aprovação da prescrição.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** indicou que parece que ainda não se mudou de executivo porque cada vez que há um problema é devido ao passado. Este problema existe desde 2008, altura em que a CDU estava no executivo e de 2009 a 2021 estava o PS no executivo. Questionou qual foi o argumento para ter deixado de pagar para que depois seja possível perceber qual é a invocação da prescrição sobre a cessação do contrato. A prescrição não clarifica nem o motivo de deixar de pagar nem da cessação do contrato.

O **Sr. Vereador Armando Constâncio** deu o exemplo de outro caso que também não paga as respetivas rendas. Tentaram avaliar na área jurídica o que se passou no sentido de fazer cumprir o contrato mas não encontram nada além de conversas e não foram tomadas medidas. Questionou o seguinte ao Sr. Vereador Aurélio Ferreira: *“com que moral é que agora numa situação que diz que se arrasta desde 2008 que já passou por si durante 4 anos, nos vem cobrar a nós, que estamos aqui há 3 meses, alguma dúvida que subsiste relativamente a uma situação concreta (...)?”* Solicitou também à área do património que lhe fornecesse a relação de todos os devedores da Câmara e aquilo que verifica é que todas as concessões da Câmara, à exceção de duas ou três, estão em incumprimento.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** indicou que estão a discutir este caso em concreto, gostaria de obter esclarecimentos e que esta questão fosse clarificada.

O **Sr. Vereador Sérgio Silva** lamenta que estejam a ter este debate com insultos indiretos. Trabalham pela Marinha Grande e devem-se todos respeitar entre si, pelo que esta discussão foi desnecessária e não contribui em nada para o desenvolvimento da Marinha Grande.

O **Sr. Presidente** passou a citar o que está explícito na informação técnica e indicou ao Sr. Vereador Aurélio Ferreira que a sua questão foi respondida.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

10 - Presente notificação/interpelação enviada pelo escritório do Dr. Victor Faria em 25/02/2025, à sociedade Parkners Café, Lda., concessionária do estabelecimento municipal localizado no Parque Mártires do Colonialismo, desta cidade, solicitando o pagamento da importância global de 167.400,00€ de rendas e penalizações, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de prossecução de procedimento judicial.

Presente requerimento da sociedade Parkners Café, Lda., titular do NIPC, com registo NIPG 20001/25, no qual informa que «*pela prescrição operada sobre os valores peticionados, sublinhados, que não será pago qualquer montante à CMMG, solicitando, porém, nessa esteira, a imediata devolução da garantia bancária prestada e a devolução, também, de todos os valores suportados pela minha constituinte com a manutenção da referida garantia bancária, a anunciar aquando do seu efetivo cancelamento.*».

Presente informação n.º 3672/25, da Divisão de Gestão Financeira/Património, datada de 24-11-2025, confirmativa das rendas anuais em dívida no valor total de 55.800,00, relativas aos anos de 2008 a 2013 e de penalizações por falta de pagamento, no valor total de 111.600,00€, perfazendo o valor global total de 167.400,00€.

Presente parecer jurídico externo que se dá por integralmente reproduzido e no qual se conclui que:

“...de facto, as rendas em causa e os respetivos moratórios têm um prazo de prescrição de 5 anos, nos termos do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 310.º do Código Civil, pelo que, tendo em conta que o contrato de concessão cessou os seus efeitos em 21.04.2014, há muito que se encontra prescrito o direito do Município de vir reclamar o seu crédito sobre a Parkners Café.”

“Com referência à garantia bancária, prestada pelo Banco Millennium BCP, S.A., com o número 125-02-0558326, no valor de 9.300,00€, foi-nos comunicado que há muito que a mesma devia ter sido entregue pelo Município ou ter sido emitido documento tendente ao seu cancelamento, o que ainda se não verificou, não obstante as diversas tentativas veiculadas pela cliente, o que tem implicado encargos para a Parkners Café decorrentes da sua manutenção.

Em suma, para além de não reconhecer qualquer crédito do Município ou o direito à sua cobrança, por via da prescrição que invoca expressamente, solicita a imediata devolução da



garantia bancária prestada e a devolução de todos os valores suportado pela Parkners Café, Lda. com a manutenção da mesma, a anunciar aquando do seu efetivo cancelamento.

Aqui chegados e perante a posição assumida pela sociedade Parkners Café, Lda., no âmbito do Contrato de Concessão aqui em causa, é nosso entendimento que uma eventual ação judicial destinada a cobrar o valor das rendas e das correspondentes penalizações (cujo montante global ascende a 167.400,00€, sendo 55.800,00€ a título de rendas vencidas e não pagas e 111.600,00€ a título de penalizações faturadas pela CMMG até 31.12.2013), está votada ao insucesso, porquanto, pese embora a prescrição não seja de conhecimento oficioso e tenha de ser invocada pela parte que dela aproveita, atenta a resposta que nos foi oferecida pela mandatária da empresa, torna-se evidente que a mesma irá ser suscitada em juízo, o que determinará a improcedência da pretensão do Município, com a consequente condenação deste em custas judiciais e custas de parte, não sendo, ainda, de afastar uma possível condenação como litigante de má-fé.

Por outro lado, vir acionar agora uma garantia bancária que tem subjacente um contrato que foi incumprido há mais de uma década (não existindo sequer deliberação camarária a resolver definitivamente o contrato por incumprimento), não só se afigura inviável, como poderá configurar uma situação de abuso de direito por parte do Município da Marinha Grande. Nesse sentido, é n/ entender, que a Câmara deverá promover pela sua rápida libertação, sem prejuízo dos eventuais custos que poderão vir a ser imputados pela Parkners Café, conforme já anunciado por esta na comunicação que nos foi dirigida pela sua mandatária.”.

Considerando que:

- a) Em 10.09.2003 foi celebrado, entre o Município da Marinha Grande e o Sr. Rui Alberto Ferreira Martins Monteiro, o Contrato Avulso n.º 23/2003, que teve como objeto a “Concessão da exploração do Café do Parque, no Parque Mártires do Colonialismo”;
- b) Foi prestada caução através de garantia bancária no valor de 9.300,00€;
- c) Em 15.04.2004, por contrato avulso n.º 11/2004, foi cedida a posição contratual do primeiro outorgante à sociedade Parkners Café, Lda., titular do NIPC 506728803;
- d) A concessão foi feita pelo prazo de 10 anos, a partir da data do início da exploração, e sujeita ao pagamento de uma renda anual de 9.300,00€ (nove mil e trezentos euros), com vencimento a 30 de Setembro de cada ano, perfazendo o total da concessão o valor de 93.000,00€ (noventa e três mil euros);
- e) Nos termos da cláusula 5.ª do sobredito contrato, a falta de pagamento das rendas no prazo convencionado, implicava para a concessionária o pagamento do valor correspondente ao triplo da renda em dívida (penalização contratual);
- f) O prazo de concessão da exploração iniciou-se em 22.04.2004, pelo que teve o seu *terminus* em 21.04.2014, sendo que, posteriormente (e concretamente em 2015), foi despoletado pelo Município novo procedimento para concessão daquele espaço;
- g) Ainda antes do termo do contrato e porque a concessionária só tinha liquidado as rendas referentes aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 (Faturas n.ºs 4366/2004, 8798/2005, 8594/2006 e 8576/2007), em 16.08.2012 foi deliberado pela Câmara Municipal notificar a



sociedade *Parkners Café, Lda*, da sua intenção de resolução do contrato de concessão por incumprimento, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, se pronunciar sobre a mesma. Tal deliberação foi notificada à interessada por ofício S/3768/2012, de 20.08.2012;

- h) Nessa sequência, por requerimento datado de 03.09.2012, a concessionária veio pronunciar-se, invocando ser ilegítima a pretensão do Município de vir denunciar o contrato, porquanto em Março de 2010 formalizou uma proposta de rescisão, à qual não foi dada qualquer resposta. Ademais, invocou o incumprimento contratual do Município também ao não ter atendido aos sucessivos pedidos da sociedade para que fossem garantidas as condições de exploração (falta de iluminação e de manutenção do parque, falta de manutenção da água do lago, inexistência de sanitários público, permanente consumo e tráfico de droga, entre outros). Termina pedindo que este tema fosse levado de novo a reunião de Câmara e reapreciado o anteriormente decidido;
- i) A deliberação final sobre a rescisão do contrato não foi tomada, pelo que o mesmo manteve-se em vigor até à data do seu termo, isto é, 21.04.2014, data em que caducou pelo decurso do prazo;
- j) A concessionária não liquidou as rendas anuais referentes ao período de 21.04.2008 a 21.04.2014, não obstante terem sido faturadas (Faturas n.º 8182/2008, de 23.09.2008, n.º 8744/2009, de 28.09.2009, n.º 9900/2010, de 07.10.2010, n.º 8944/2011, de 08.09.2011, n.º 14358/2012, de 03.10.2012, e n.º 17087/2013, de 18.09.2013), num total de 55.800,00€, nem as correspondentes penalizações contratuais (previstas na cláusula 5.ª do Contrato n.º 23/2003), também elas devidamente faturadas (Faturas n.º 15709, de 31.12.2011, n.º 19984, de 31.12.2012 e 24770, de 31.12.2013), num total que ascende a 111.600,00€;
- k) Com referência a este contrato de concessão de exploração existe uma dívida ao Município, no montante global de 167.400,00€ (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos euros), da responsabilidade da *Parkners Café, Lda.*;
- l) Não obstante a cessão do contrato, o Município nunca acionou a garantia bancária que foi prestada pela concessionária, no valor de 9.300,00€, e a mesma mantém-se ativa até esta data;
- m) As rendas e os respetivos juros moratórios prescrevem no prazo de cinco anos – alíneas b) e d) do artigo 310.º do Código Civil;
- n) A prescrição das dividas não é de conhecimento oficioso, antes carece de ser invocada pela parte que delas aproveita, nos termos do artigo 303.º do Código Civil;
- o) A prescrição define-se como o “instituto por virtude do qual a contraparte pode opor-se ao exercício de um direito, quando este não se verifique durante certo tempo”, ou seja, configura-se como um facto obstativo ao exercício do direito do credor, no caso, do Município;
- p) Por carta de 16/10/2025, com registo NIPG 20001/25, a concessionária devedora invocou expressamente junto do Município a prescrição da dívida, recusando, perentoriamente, efetuar o pagamento da mesma;
- q) Nestas circunstâncias, uma eventual ação judicial destinada a cobrar o valor das rendas e das correspondentes penalizações, estará votada ao insucesso, porquanto em face da invocação da prescrição pela devedora, torna-se evidente que a mesma irá ser suscitada em juízo, o que determinará a improcedência da pretensão do Município, com a consequente condenação deste em custas judiciais e custas de parte, não sendo, ainda, de afastar uma possível condenação como litigante de má-fé;

- r) Acionar agora uma garantia bancária que tem subjacente um contrato que foi incumprido há mais de uma década (não existindo sequer deliberação camarária a resolver definitivamente o contrato por incumprimento), não só se afigura inviável, como poderá configurar uma situação de abuso de direito por parte do Município,

A Câmara Municipal apreciou e após ponderação das previsíveis e possíveis consequências da instauração de ação judicial para cobrança das identificadas dívidas ao Município, com os fundamentos de facto e de direito supra enunciados, delibera:

- 1. Declarar prescritas, as rendas anuais devidas pela concessionária Parkners Café, Lda., titular do NIPC 506728803, dos anos de 2008 a 2013, no valor total de 55.800,00€ e as respetivas e consequentes penalizações por atraso no pagamento, no valor total de 111.600,00€, pelo decurso prazo de cinco anos contados sobre a data de emissão das correspondentes faturas, bem como dos respetivos juros moratórios.**
- 2. Autorizar a libertação da garantia bancária n.º 125-02-0558326, apresentada aquando da celebração do contrato de cessão da posição contratual, no valor de 9.300,00€, por força da caducidade do contrato de concessão, em 21/04/2014, pelo decurso do seu prazo de duração.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

11. Resumo de Tesouraria do dia 31 de dezembro de 2025 – “Dotações Orçamentais”: 13.862.670,07€

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou onde está a proposta de deliberação e o **Sr. Presidente** respondeu que este ponto é apenas para tomar conhecimento. No sábado à tarde foi remetido o Resumo de Tesouraria e é para tomar apenas conhecimento. Após um breve debate, explicou que quando foi enviada a agenda foi mencionado que o Resumo seguiria oportunamente, está presente nesta reunião de Câmara e explicou a forma como este ponto seria redigido. Se isto não é suficiente para o Sr. Vereador Aurélio, retira-se o ponto e é reagendado.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** clarificou que não está a solicitar para que o ponto seja retirado mas que seja explicado o que ficará redigido em ata, ou seja, que deverá estar mencionado o que vem nas atas anteriores.

O **Sr. Presidente** referiu que ditou para a ata o que vai ser mencionado, sendo que é exatamente aquilo que vem nas atas anteriores.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** mencionou que nas atas anteriores vem o valor e neste caso não está mencionado.



Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente questionou aos Srs. Vereadores se reúnem condições para tomarem conhecimento e, após aprovação, indicou a seguinte tomada de conhecimento:

Presente o resumo da Tesouraria Municipal referente ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Dotações Orçamentais”**: **13.862.670,07€** (treze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta euros e sete cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E APOIO AO CIDADÃO
SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO

12. Contrato de concessão da APA n.º COS- 2022-0005 – Utilização do Domínio Público Hídrico – Equipamento de Praia – Praia Velha – Mera comunicação de transmissão integral de participações sociais da sociedade detentora do título, Tropicalbreak, Unipessoal, Lda.

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Presidente** deu a palavra ao Sr. Vereador Sérgio Silva, para apresentação do ponto.

O **Sr. Vereador Sérgio Silva** explicou que este é um pedido de transferência da concessão de utilização do domínio público marítimo na Praia Velha, conhecido como *Old Beach*, de uma da sociedade que atualmente detém a exploração para uma outra sociedade (Esplanada do Jardim, Lda.ª) que concede em Leiria. Está de acordo com o que a lei define e esta transferência foi também consultada pela APA. Desta forma, propõem que seja autorizada a transferência deste contrato de concessão.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

11 - Presente mera comunicação recebida devidamente instruída em 22/12/2025, da sociedade Tropicalbreak, Unipessoal, Lda., titular do NIPC 510950329, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 30, Marinha Grande, com registo NIPG 22744/25, na qual requer, ao abrigo do artigo 72.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a *“autorização para transmissão do título de utilização de recursos hídricos de domínio público, a favor da sociedade Esplanada do Jardim, Lda., pessoa coletiva n.º 514498420, com sede no Jardim Luís de Camões, s/n, 2410-147 Leiria”*, sociedade esta que se compromete a respeitar *“...integralmente a ocupação do espaço de domínio público nos termos da concessão que lhe for atribuída”*.

Presente informação 36/26, de 12-01-2026, que analisou a pretensão, efetuou o seu enquadramento de facto e de direito.

Assim, a Câmara Municipal apreciou e concordando na íntegra com os fundamentos de facto e de direito constantes da identificada informação e ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea b), ponto iii) e n.º 3, alíneas a) e c), conjugado com o artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, delibera:



1. Conceder à requerente, Tropicalbreak, Unipessoal, Lda., autorização para a transmissão do título de utilização de recursos hídricos de domínio público (cessão da posição contratual) para a sociedade Esplanada do Jardim, Lda, titular do NIPC 514498420, com sede no Jardim Luís de Camões, s/n, 2410-147 Leiria, que assegurará a execução do título de utilização dos recursos hídricos do domínio público – contrato de concessão n.º COS-2022-0005.
2. Notificar a sociedade requerente da deliberação tomada e de que o averbamento da autorização da transmissão ao título da concessão fica condicionado à apresentação à Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 dias contados do recebimento da notificação:
 - i) Da certidão permanente atualizada da sociedade transmissária;
 - ii) Da apresentação de documento comprovativo da prestação de nova caução, no valor de 252,43€.
3. Notificar a APA-Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., por carta registada com A/R, para efeitos de libertação da caução, do teor desta deliberação de autorização de transmissão do título de utilização de recursos hídricos de domínio público, e da prestação de nova caução para recuperação ambiental ao Município, pelo mesmo valor, pela sociedade Esplanada do Jardim, Lda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

13. Ratificação do despacho n.º 232/2025 – 2003 Motoclube Marinha Grande

12 - Presente despacho n.º 232/2025, sob a epígrafe “2003 Motoclube Marinha Grande”, proferido pelo Senhor Vereador, em 30 de dezembro, com o seguinte teor:

“Considerando que:

1. *O requerente 2003 Motoclube Marinha Grande, apresentou através do NIPG 24170/25, pedido de licença especial de ruído, para realização de Passagem de Ano, de dia 31 de dezembro de 2025 para 1 de janeiro de 2026;*
2. *O pedido de licença especial de ruído foi instruído com os documentos necessários à sua análise;*
3. *Não é possível convocar uma reunião extraordinária, atento o estabelecido no artigo 41.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que determina que as reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência;*
4. *O enquadramento legal efetuado pelos serviços do Serviço de Apoio ao Cidadão, constante da informação, conclui que o pedido pode ser deferido, devendo ser remetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL;*

Tendo presente o exposto, e ao abrigo da prerrogativa constante do artigo 35.º, n.º 3 do RJAL, decido:

- *Emitir a licença especial de ruído, nos termos do n.º 3, do artigo 18º do Regulamento Municipal de Ruído do Município da Marinha Grande, ao 2003 Motoclube Marinha Grande, para realização de Passagem de Ano, nos dias 31 de dezembro de 2025 e 1 de janeiro de 2026.*

O presente despacho, deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação, no estrito cumprimento do preceituado no artigo 35.º, n.º 3 do RJAL.”

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

14. Licença de táxi nº 21/2004 – Substituição veículo

13 - Presente informação nº 74, de 13 de janeiro de 2026, do Serviço de Apoio ao Cidadão, em anexo, com o enquadramento legal respeitante a esta matéria.

Considerando que:

- O requerente é titular da licença de táxi nº 21/2004 e detentor do alvará n.º 122975, para o exercício da atividade de transporte público de passageiros em táxi, válido até 7 de janeiro de 2029;
- O requerente é proprietário do veículo, que se destina a permanecer afeto à atividade de transporte em táxi;
- O veículo cumpre o previsto nº1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico do transporte público de passageiros em táxi;
- O veículo cumpre os requisitos definidos na Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, nomeadamente:
 - A idade do veículo, que é inferior a 10 anos, nos termos do nº 3 do artigo 1.º;
 - A inspeção obrigatória aplicável aos veículos afetos ao transporte em táxi, nos termos do artigo 6.º.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, autoriza a substituição do veículo de matrícula 70-ST-64, pelo veículo de matrícula BX-11-EX, na licença de táxi nº 21/2004.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, SUSTENTABILIDADE

15. Proposta da CIMRL relativa à aquisição de estudo prévio para a construção do emissário submarino da ETAR do Coimbrão



Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Presidente** deu a palavra ao Sr. Vereador Sérgio Silva, para apresentação do ponto.

O **Sr. Vereador Sérgio Silva** indicou que este é um assunto de grande impacto e houve alguma precipitação, por parte da CIMRL, ao fazer uma comunicação pública quanto à suspensão do eventual estudo de impacto ou eventual estudo para o emissário. A Marinha Grande está neste processo com seriedade, rigor e exigência técnica e científica e, por isso, analisou profunda e detalhadamente esta problemática. Esta precipitação foi também para parte do movimento político do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que publicou nas redes sociais.

Os serviços municipais do ambiente, apesar da falta de recursos humanos, dedicaram-se de modo a produzir uma informação técnica de grande qualidade e que serve de base para a decisão. O que é necessário decidir é que não se opõem ao emissário, desde que este possa cumprir corretamente as funções para o qual será projetado, porque é preciso limitar os efeitos nocivos decorrente da instalação do emissário submarino no que se refere às áreas classificadas marinhas, a zona especial de conservação e a zona de proteção especial que são extremamente importantes nomeadamente para as espécies migratórias e para cetáceos das áreas sensíveis. Portanto, é necessário um estudo de impacto ambiental detalhado para não afetar negativamente os habitats aquáticos sensíveis, as áreas de desova, incubação, criação de peixe, entre outros aspetos.

São importantes as características da zona de mistura da descarga, para que as áreas não impeçam as espécies migradoras de atravessar e não afetem o sentido da orientação dos peixes e dos cetáceos.

Relativamente aos riscos para a saúde pública, a descarga do efluente e a qualidade da água no meio do setor marinho não devem ser agudamente tóxicos para a vida aquática.

No que se refere aos riscos da poluição costeira, os aspetos negativos são da incomodidade no meio recetor marinho, os quais não devem ocorrer como resultado da descarga do emissário. Isto é importante porque é preciso que o efluente que é descarregado no meio oceânico seja um efluente devidamente tratado e isto deve ser garantido e, por essa razão, é preciso um modelo de acompanhamento de proximidade junto da entidade gestora, Águas do Centro Litoral, através de um plano de monitorização para a avaliação contínua da qualidade do efluente à saída da ETAR. Caso os resultados sejam bons à saída da ETAR, existe a garantia de que o que é descarregado no oceano está em condições.

Existe ainda o problema da manutenção da infraestrutura do emissário, pois tem uma manutenção acrescida devido ao meio oceânico ser agressivo e dinâmico e é necessário um programa de manutenção de infraestruturas com inspeções periódicas anuais.

Há ainda uma outra questão acrescida a esta que é a questão da poluição e passou a explicar o processo.

Portanto, o emissário não resolve todo o problema e, por essa mesma razão, é necessário continuar a fazer as exigências quanto à monitorização, quanto ao funcionamento da ETAR do Coimbrão e quanto à despoluição.

Mencionou ainda que o trabalho feito pela divisão do ambiente é um trabalho de grande mérito e suficientemente claro e elucidativo.

O **Sr. Vereador João Brito** referiu o seguinte:

“Não fico descansado com o que vem a público pela CIMRL e comunicação social. Do +MPM ficamos felicíssimos se resolverem de uma vez o problema de anos de poluição da foz do rio Lis. Exigir à ETAR



um trabalho a 100% para o fim que foi construída foi o que sempre apelámos e concordamos em pleno essa posição. O emissário será apenas uma ferramenta e o estudo deverá realizar-se sem dúvida na nossa opinião. Volto a evidenciar que devemos registar os valores e analisá-los em contínuo. Os grandes problemas de poluição são a jusante da ETAR.”

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** mencionou que este é um problema com décadas. No dia 16 de janeiro foi publicada uma notícia pelo Diário de Leiria sobre este assunto e aquilo que noticiaram e tornaram público foi após esta informação. A notícia era sobre o histórico do desenvolvimento de todo este processo.

A Câmara Municipal estava desde 2018 a fazer análises em cinco pontos do Rio Lis mas os dados não tinham sido trabalhados. Assim que este trabalho foi realizado, percebeu-se que é um processo com muitas variáveis e, quando isto acontece, primeiro é necessário perceber as causas para depois analisarem as consequências. Isto levou a que, em 2022, numa reunião promovida pelo executivo, fosse alterada a concessão da ETAR do Coimbrão porque da avaliação que se fazia, eram feitas análises do ponto de vista físico-químico e microbiológico, mas não do ponto de vista da saúde pública que é muito importante.

“Após a forte pressão que Câmara da Marinha fez no mandato anterior:

- maior eficácia do sistema de desinfeção por UV na ETAR do Coimbrão, que teve um novo investimento inaugurado a semana passada com um novo sistema de desinfeção de águas residuais por ultravioletas*
- investimento no tratamento dos lixiviados da Valorlis deixaram de chegar à ETAR do Coimbrão sem tratamento prévio*
- aplicação do sistema de desinfeção por cloragem na ETAR da Vieira, a partir do dia 12/06/2025*

Há ainda o investimento na melhoria do processo de tratamento de lamas.

Culminou com a avaria da estação de Monte Real em agosto último elevatória, que levou à decisão da construção do emissário submarino.

A CIMRL apresentou a abertura do procedimento para Consultadoria especializada para a conceção de estudo prévio para construção de emissário submarino de descarga de efluentes tratados da ETAR do Coimbrão. Referência: Ajuste Direto nº CPrev 28/2025, no montante de 69.500,00€ (sessenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

*O relatório agora apresentado refere: “De um modo geral, a implementação dos emissários submarinos apresenta **uma melhor relação custo-benefício** quando comparada com a construção de estações de tratamento secundário ou terciário avançadas, uma vez que os custos associados à operação e manutenção dos emissários são inferiores.*

*- **Os emissários submarinos apresentam ainda outras vantagens**, tais como: desvio dos efluentes da costa, prevenindo a contaminação de praias; proporcionam uma diluição, e dispersão, rápida, em meios fortemente hidrodinâmicos localizados a vários quilómetros da costa; podem contribuir para a gestão sustentável da água, protegendo os ambientes marinhos e a saúde pública quando combinados com ETAR’s de tratamento secundário, ou terciário, que garantam uma gestão e tratamento prévio adequados.*

*- a proposta da CIMRL considera que o emissário submarino da ETAR do Coimbrão é a **solução mais eficaz** para o destino final de efluentes tratados, desde que realizado a distâncias que impeçam a contaminação de zonas balneares ou áreas ecologicamente sensíveis, e que constitui a solução técnica*



mais adequada conciliando eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e proteção da saúde pública.”

É urgente a monitorização de todo o rio, assim como a construção do emissário submarino”

Referiu ainda que a monitorização é um processo que já devia estar feito há muitos anos porque, se for feito, conseguem encontrar os culpados. Há 10 anos atrás a culpa era apenas das suiniculturas mas atualmente existe a certeza de que as próprias ETAR também são contaminadoras. Portanto, é da sua opinião que se deve avançar com este processo e fazer este estudo o mais depressa possível.

O **Sr. Vereador Sérgio Silva** referiu que este estudo é muito importante para a Marinha Grande e para Leiria. Provavelmente, o concelho que tem mais problemas até em termos de saúde pública é o concelho de Leiria. Portanto, a CIMRL está a trabalhar para todos os município que são seus membros como lhe compete. Quanto à questão que vai para além dos resíduos que passam pela ETAR, é bom atentar até nas considerações finais do estudo realizado pela Universidade de Aveiro, no qual é referido que os resultados obtidos evidenciam de forma inequívoca que o estado ambiental atual do Rio Lis é fortemente condicionado por pressões crónicas pré-existentes ao incidente de agosto de origem difusa e pontual, com a expressão variável ao longo do ano e agravamento sazonal evidente no período outonal, que é quando vem as chuvas pós verão.

O **Sr. Presidente** clarificou que solicitou à CIMRL para que a Câmara Municipal se pudesse pronunciar sobre este problema. Não foi pedido para que se anulasse o concurso mas sim que existisse a oportunidade de todos os membros do executivo se pronunciassem sobre esta questão. Passou a ler o final da deliberação: *“O Conselho Intermunicipal tomou conhecimento do assunto. O Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande declarou que iria diligenciar no sentido de obter informação adicional e mais detalhada sobre a matéria em apreço, solicitando que o assunto possa ser reagendado em fase posterior. Nestes termos, o Conselho Intermunicipal deliberou por unanimidade anular o procedimento pelos fundamentos de facto e direito enunciados. Mais deliberou concordar com a sugestão do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande no sentido de reagendar o assunto após melhor análise por parte do município.”*

Indicou que foi esta a informação que solicitaram aos serviços, que está conforme e é possível observar a decisão bem fundamentada. Caso seja aprovada, é esta a decisão que será transmitida à CIMRL porque o município da Marinha Grande é o principal afetado pelo mau funcionamento da ETAR do Coimbrão e de todo o sistema de saneamento.

Referiu ainda que desde 2003, altura em que era Presidente da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, já era sugerido construir o emissário, mas que todo o saneamento tratado da ETAR tinha de ser devidamente analisado para que as praias a sul do emissário não viessem a ser afetadas. Esta é uma grande preocupação porque, se funcionar mal, quem vai ser prejudicada não é a Praia da Vieira, mas sim a Praia Velha e a Praia de São Pedro de Moel, porque as correntes são de norte para sul e é possível observar os efeitos do emissário. Desta forma, existe a necessidade de analisar e controlar tudo o que é despejado no emissário.

É da sua opinião que esta deliberação está bem fundamentada e irá ser remetida à CIMRL, que se comprometeu a reagendar este assunto.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:



14 - Presente informação n.º 150/2025 da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), de 25/08/2025, elaborada após o acidente ocorrido na estação elevatória de Monte Real, a 12/08/2025, relativa à aquisição de “Consultadoria especializada para a conceção de estudo prévio para construção de emissário submarino de descarga de efluentes tratados da ETAR do Coimbrão. Referência: Ajuste Direto n.º CPrev 28/2025”.

Presente informação n.º 89/26 - NIPG: 736/26, da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Sustentabilidade, de 13/01/2026, relativa à monitorização da qualidade da água no troço final do rio Lis, localizado no concelho da Marinha Grande, efetuada pelo Município da Marinha Grande de 2018 a 2025, e à análise da presente proposta da CIMRL.

Presente memória descritiva, e anexos à informação n.º 150/2025 da CIMRL, na qual se considera que o emissário submarino da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Coimbrão “constitui a solução técnica e ambiental mais adequada, para assegurar o destino final dos efluentes tratados, conciliando eficiência de tratamento, proteção da qualidade da água costeira, cumprimento legal e sustentabilidade ambiental.”, e onde se prevê:

- 1) A aquisição de estudo prévio, com o preço base de 69.500,00€ (s/IVA), e objetivos seguintes:
 - Identificar soluções técnicas adequadas à construção de um emissário submarino;
 - Avaliar o impacto ambiental e socioeconómico;
 - Apoiar a decisão sobre a abertura de um procedimento de contratação futura com vista à conceção do projeto e construção do emissário;
 - Estimar o custo total do investimento, prevendo-se um custo para a construção, entre a saída da estação de bombagem da ETAR e a extremidade do difusor, na ordem dos €10 – 12 milhões (s/IVA).
- 2) A construção do emissário submarino da ETAR do Coimbrão com as seguintes características:
 - Localização entre a Praia da Vieira (Norte) e a Praia do Pedrógão (Sul);
 - A aplicação de tratamento secundário antes da descarga do efluente, premissa assegurada pela ETAR do Coimbrão, e de acordo com a legislação nacional em vigor;
 - Comprimento de 6 km de extensão em terra e 2,5 Km em meio oceânico, desde a ETAR do Coimbrão até ao local de descarga;
 - A partir da saída da ETAR, e até aos 11 m de profundidade (zona de rebentação), será construída uma vala onde será enterrada a tubagem do emissário;
 - Entre os 11 e os 17 m de profundidade, a tubagem será apoiada no fundo marinho, com estabilizadores de betão;
 - No troço final da conduta, será instalado o difusor, entre os 13 e os 17 m de profundidade;
 - O diâmetro da tubagem será de aproximadamente 800mm a que corresponde uma descarga de 0,926m³/s.

Considerando que:

- a) A ETAR do Coimbrão foi inaugurada em 2008, com um investimento de 15,6M€ cofinanciado pelo Fundo de Coesão, para servir os municípios da Batalha, Leiria, Marinha Grande e Porto de Mós para uma abrangência de 250.000 habitantes e um volume de 38.000 m³/dia de efluentes

- domésticos e industriais e um sistema de tratamento baseado no tratamento secundário biológico, sendo o meio de descarga do efluente final, o rio Lis no concelho da Marinha Grande;
- b) Têm vindo a ocorrer falhas no sistema de funcionamento na ETAR do Coimbrão nos últimos anos, onde se destaca a avaria grave, em 12/08/2025, na Estação Elevatória de Águas Residuais de Monte Real e que deu origem à descarga de emergência para o rio Lis e à interdição da Praia da Vieira;
 - c) A monitorização regular que a Câmara Municipal tem vindo a realizar, entre 2018 e 2025, aos parâmetros bacteriológicos de poluição fecal no rio Lis, em 5 pontos de amostragem (desde a ponte da Bajanca até à foz do rio), e que resulta na análise de 900 amostras para *Escherichia coli* e *Enterococos intestinais*;
 - d) O tratamento de dados realizado revela uma tendência na distribuição da poluição bacteriológica ao longo do troço final do rio Lis, onde se localiza a ETAR do Coimbrão e a ETAR da Vieira, com picos de contaminação bacteriológica sobretudo a jusante da ETAR do Coimbrão, confirmando assim a má qualidade da água na foz do rio Lis e na zona balnear da Praia da Vieira (com três interdições a banhos, determinadas pela Autoridade de Saúde, durante a época balnear de 2025);
 - e) Ao longo de praticamente todo o ano ocorrem na Praia da Vieira, e na foz do rio Lis, diversas atividades lúdicas, desportivas e de pesca artesanal, que promovem o contacto com a água, das quais de destacam: a prática balnear, a Arte-Xávega, a pesca desportiva, e a prática de diversos desportos náuticos como o surf, o paddle, os passeios de barco, entre outros;
 - f) De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2019, de 23 de janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 17/2015, de 22 de setembro, toda a faixa marítima da Praia da Vieira está inserida em duas áreas classificadas da Rede Natura 2000, nomeadamente a ZEC - Zona Especial de Conservação Maceda/Praia da Vieira, e a ZPE - Zona de Proteção Especial Aveiro/Nazaré;
 - g) A ZEC Maceda/Praia da Vieira alberga algumas espécies de peixes migratórios com importância económica e integra um “Habitat Crítico para Cetáceos”, com grande diversidade de espécies como o golfinho-comum (*Delphinus delphis*), o roaz (*Tursiops truncatus*), e o boto (*Phocoena phocoena*), sendo este último, uma das espécies de cetáceos mais ameaçada das costas europeias;
 - h) Os emissários submarinos são ferramentas de gestão que estão dependentes do bom desempenho do tratamento secundário em ETAR’s e dos processos naturais do oceano para diluir os poluentes, sendo que, têm a vantagem de transportar as águas residuais tratadas para longe das praias, reduzindo a necessidade de processos de tratamento avançados que consomem muita energia, e apresentam uma melhor relação custo-benefício do que o tratamento realizado em terra;
 - i) As desvantagens dos emissários são, entre outras, o potencial de reconcentração de poluentes nas cadeias alimentares, riscos de bioacumulação, erosão do fundo do mar, riscos associados a danos nas infraestruturas e a dependência de uma ETAR de tratamento secundário com bom desempenho para evitar riscos nos ecossistemas marinhos e na saúde pública;
 - j) Os riscos para a saúde pública que resultam da exposição biológica, orgânica e química, provenientes do contacto com a água, dependem principalmente do tipo de tratamento aplicado às águas residuais, da distância entre o ponto de descarga e o local designado, e ainda dos diversos tipos de uso da água;

- k) A exploração de cada emissário submarino é executada pelas entidades gestoras, e não havendo legislação que regule os planos de manutenção das infraestruturas, o processo de monitorização, e avaliação da eficácia de desempenho da operação, torna-se difícil de verificar e de mensurar;
- l) A hidrodinâmica das correntes marinhas ao largo da região, é em geral de norte para sul, sendo que, a ocorrência de danos ou deficiências no funcionamento do emissário, irá promover o deslocamento da pluma de descarga para sul com repercussões nas águas balneares a sul do concelho da Marinha Grande (Pedras Negras, Praia Velha e São Pedro de Moel);
- m) A coluna de água em meio marinho é um ambiente muito variável, pelo que caracterizar os efeitos das descargas dos emissários é complexo e exige uma abordagem com múltiplos fatores, sendo que, a monitorização no meio recetor dos emissários submarinos, para avaliação da qualidade, é logisticamente difícil de executar;
- n) **Relativamente à ETAR do Coimbrão**, os custos de operação, e manutenção, da ETAR deverão ser devidamente incrementados, e acautelados, independentemente da opção que se vier a viabilizar relativamente à construção do emissário submarino da ETAR do Coimbrão;
- o) **De modo a limitar os efeitos nocivos decorrentes da instalação do emissário submarino**, a estimativa de custos, para as fases de avaliação, conceção do projeto, construção, e exploração, deverá prever o seguinte:
- i. **No que se refere às áreas classificadas marinhas, ZEC e ZPE referidas na alínea f), e aos requisitos a considerar para áreas sensíveis**, o Estudo de Impacte Ambiental deverá ser detalhado e inferir sobre:
 - A localização do emissário de modo a não afetar negativamente habitats aquáticos sensíveis (áreas de desova, incubação, criação de peixes, habitats de hibernação para peixes e aves aquáticas migradoras);
 - As características da Zona de Mistura da Descarga de forma a manter áreas adequadas que não impeçam as espécies migradoras de passar e não afetem o sentido de orientação dos peixes e dos cetáceos;
 - ii. **No que se refere aos riscos para a saúde pública:**
 - A descarga de efluente e a qualidade da água no meio recetor marinho não devem ser agudamente tóxicos para a vida aquática;
 - As condições da coluna de água dentro da Zona de Mistura da Descarga não devem atrair vida aquática, causando aumento da exposição a contaminantes com risco de bioacumulação;
 - iii. **No que se refere aos riscos de poluição costeira:**
 - Aspectos negativos e outras condições de incomodidade no meio recetor marinho (odor, cor, espuma, óleo, detritos flutuantes) não devem ocorrer como resultado da descarga do emissário;
 - A pluma de efluente dentro da Zona de Mistura da Descarga não deve entrar em contato com a costa, nem com nenhuma das praias localizadas a sul do emissário;
 - iv. **No que se refere ao afluente à saída da ETAR do Coimbrão:**
 - Deverá adotar-se um modelo de acompanhamento de proximidade, junto da entidade gestora, através de um plano de monitorização para avaliação contínua da qualidade do efluente à saída da ETAR (com avaliação de parâmetros microbiológicos e físico-químicos), antes da sua entrada na conduta do emissário;



v. No que se refere à manutenção da infraestrutura do emissário:

- Considera-se fundamental considerar a implementação de um programa de manutenção da infraestrutura através da realização de inspeções periódicas anuais e após a ocorrência de grandes temporais.

A Câmara Municipal apreciou o assunto, e ao abrigo das competências conferidas pela alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea K) do n.º 2 do artigo 23.º, ambas do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera:

- Enviar à CIMRL as preocupações, e pressupostos, constantes na presente deliberação e informação técnica anexa, com a premissa de que deverá ser assegurado o devido funcionamento e fiscalização das duas infraestruturas: a ETAR do Coimbrão pré-existente e o Emissário submarino do Coimbrão, em fase de proposta para aquisição de estudo prévio.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

16. Req. 1954/25, datado de 07/11/2025 – Processo n.º 516/03, datado de 26/06/2003 – Albina Maria Silva João

15 - Presente pedido, com o registo n.º 1954/25, datado de 07/11/2025, que se reporta ao pedido de licenciamento de obras de “Construção de moradia”, no âmbito do processo camarário n.º 516/03, a recair sobre o prédio urbano sito no Lugar de Pilado, freguesia de Marinha Grande.

Presente informação técnica, datada de 26/12/2025, sobre o assunto, que se anexa à presente deliberação e que se dá por integralmente reproduzida.

Após análise do pedido e da informação técnica, a Câmara Municipal delibera:

- NOTIFICAR o requerente, para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a intenção da Câmara Municipal, declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, em virtude de ter sido ultrapassado o prazo de seis meses para apresentação dos projetos das especialidades aplicáveis e o período máximo de seis meses de suspensão, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20º do RJUE, na sua redação atual;
- DETERMINAR que, caso o requerente em sede de audiência prévia, por um lado não consiga reverter os motivos que conduziram à declaração de caducidade do ato, se considere a decisão tomada praticando os seus efeitos legais, permitindo promover-se ao arquivamento do processo, e por outro, caso seja aceite seja fixado um prazo de 30 dias para entrega das especialidades, sob pena findo esse prazo ser declarada a caducidade final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

17. Req. 1748/23, datado de 21/11/2023 – Processo n.º 359/22, datado de 27/09/2022 – Luís Filipe Nunes Antunes dos Reis

16 - Presente pedido, com o registo n.º 1748/23, datado de 21/11/2023, que se reporta ao pedido de licenciamento da obra de “Construção de moradia, com prévia demolição das construções existentes”, no âmbito do processo camarário n.º 359/22, a recair sobre o prédio sito na Rua dos Cerrados, n.º 6A, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria.

Presente informação técnica, datada de 09/12/2025, sobre o assunto, que se anexa à presente deliberação e que se dá por integralmente reproduzida.

Após análise do pedido e da informação técnica, a Câmara Municipal delibera:

- NOTIFICAR o requerente, para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a intenção da Câmara Municipal, declarar a caducidade da licença da presente operação urbanística, em virtude de não ter sido requerido a emissão do respetivo título no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, na sua redação atual;

- DETERMINAR que, caso o requerente em sede de audiência prévia, por um lado não consiga reverter os motivos que conduziram à declaração de caducidade do ato, se considere a decisão tomada praticando os seus efeitos legais, permitindo promover-se ao arquivamento do processo, e por outro, caso seja aceite, seja fixado um prazo de 30 dias para solicitar a emissão do respetivo título, sob pena findo esse prazo ser declarada a caducidade final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

18. Req. 2043/25, datado de 19/11/2025 – Processo n.º 930/25, datado de 19/11/2025 – Município da Marinha Grande

17 - Presente informação do Gabinete Municipal de Proteção Civil, com o registo 2468/25 e NIPG 15013/25, que constitui o requerimento em apreço, reportando-se à adoção de procedimentos relativos à queda de uma parte considerável da cobertura de um edifício, sito na Rua de Leiria n.º 82 e 84, em Embra, freguesia de Marinha Grande, na sequência de uma participação remetida por um município, com vista à salvaguarda da segurança pública e à regularização da situação.

Presente parecer técnico dos serviços de gestão urbanística, registado no processo n.º 930/25 e requerimento n.º 2043/25, datado de 24/11/2025, que igualmente se anexa e que se dá por integralmente reproduzido.



Após análise do pedido e da informação técnica, a Câmara Municipal delibera:

- **DETERMINAR a realização de uma vistoria, ao prédio sito na Rua de Leiria, n.º 82 e 84, Embra, freguesia de Marinha Grande, para verificação das condições de segurança e salubridade, nos termos do artigo 90.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;**
- **DETERMINAR que a Comissão de Vistoria seja constituída por:**

Membro efetivos:

Arquiteta Ana Filipa Pinhal (DGU)
Arquiteta Paula Monteiro (DGU)
Fiscal Álvaro Letra (DJ)
Hugo Areal (SMPC)

Membros suplentes:

Arquiteta Andreia Nobre (DGU)
Arquiteta Marta Cordeiro (DGU)
Fiscal Carlos Duarte (DJ)
Pedro Borges (SMPC)

- **Notificar o proprietário que nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderá indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

19. Req. 2134/25, datado de 03/12/2025 – Processo n.º 976/25, datado de 03/12/2025 – Balazs Varkonyi

18 - Presente pedido, com o registo n.º 2134/25, datado de 03/12/2025 que se reporta à comunicação de início de trabalhos de obras isentas de controlo prévio, no âmbito do processo camarário n.º 976/25, a recair sobre o prédio urbano sito na Rua da Boavista, n.º 5- B, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria.

Presente participação de fiscalização n.º 40/2025, datada de 05/12/2025, registada sob o requerimento n.º 2158/25.

Presente informação técnica dos serviços de gestão urbanística, registada no processo n.º 976/25 e requerimento n.º 2134/25, datada de 09/12/2025, sobre o assunto, que se anexa à presente deliberação e que se dá por integralmente reproduzida.

Após análise do pedido e da informação técnica, a Câmara Municipal delibera:

- **DETERMINAR** a adoção das medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 102º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, atendendo a que se verifica a realização de operações urbanísticas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, devendo nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do referido diploma legal, proceder à legalização das operações urbanísticas, se possível, pois carece da obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos, fixando-se um prazo para a legalização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102-A do RJUE;
- **NOTIFICAR** o requerente para que seja ouvido ao abrigo do seu direito de Audiência Prévia, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhes o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da notificação para se pronunciar;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

20. Req. 2007/25, datado de 14/11/2025 – Processo n.º 913/25, datado de 14/11/2025 – Carlos Alberto Martins Gomes Pedroso

19 - Presente pedido com o registo n.º 2007/25, que se reporta a uma participação de um munícipe, relativa ao risco de queda de elementos construtivos em unidade fabril devoluta (antigos “caseiros”), sita na Rua das Rosas da Pedra de Baixo, lugar de Pedra de Baixo, Marinha Grande. Presente informação do Serviço Municipal de Proteção Civil, com o NIPG 13477/24, referente ao Relatório de Evento, datado de 10/09/2024. Presente parecer técnico dos serviços de gestão urbanística, registado no processo n.º 913/25 e requerimento n.º 2007/25, datado de 10/12/2025, que igualmente se anexa e que se dá por integralmente reproduzido.

Após análise do pedido e da informação técnica, a Câmara Municipal delibera:

- **DETERMINAR** a realização de uma vistoria, a uma unidade fabril, sita na Rua das Rosas da Pedra de Baixo, lugar de Pedra de Baixo, Marinha Grande, para verificação das condições de segurança e salubridade, nos termos do artigo 90.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- **DETERMINAR** que a Comissão de Vistoria seja constituída por:

Membro efetivos:

Arquiteta Marta Cordeiro (DGU)
Arquiteta Ana Filipa Pinhal (DGU)

Fiscal Carlos Duarte (DJ)
Hugo Areal (PC)

Membros suplentes:

Arquiteta Andreia Nobre (DGU)
Arquiteta Paula Monteiro (DGU)
Fiscal Álvaro Letra (DJ)
Pedro Borges (PC)

- Notificar o proprietário que nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderá indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

21. Req. 2052/25, datado de 21/11/2025 – Processo n.º 934/25, datado de 21/11/2025 – Oleksandr Matviichuk

20 - Presente informação do Gabinete Municipal de Proteção Civil, com o registo 3049/25 e NIPG 18424/25, que constitui o requerimento em apreço, reportando-se à adoção de procedimentos relativos à queda de reboco e mau estado generalizado da parede que confronta com a via pública na rua do Lamarão, n.º 2, Pedrulheira, freguesia de Marinha Grande, na sequência de uma participação remetida por um munícipe, com vista à salvaguarda da segurança pública e à regularização da situação. Presente parecer técnico dos serviços de gestão urbanística, datado de 09/12/2025, que igualmente se anexa e que se dá por integralmente reproduzido.

Após análise do pedido e da informação técnica, a Câmara Municipal delibera:

- DETERMINAR a realização de uma vistoria, ao prédio sito na Rua do Lamarão, n.º 2, Pedrulheira, freguesia de Marinha Grande, para verificação das condições de segurança e salubridade, nos termos do artigo 90.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- DETERMINAR que a Comissão de Vistoria seja constituída por:

Membro efetivos:

Arquiteta Andreia Nobre (DGU)
Arquiteta Marta Cordeiro (DGU)
Fiscal Álvaro Letra (DJ)
Hugo Areal (SMPC)



Membros suplentes:

Arquiteta Ana Filipa Pinhal (DGU)

Arquiteta Paula Monteiro (DGU)

Fiscal Carlos Duarte (DJ)

Pedro Borges (SMPC)

- Notificar o proprietário que nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderá indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

22. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Marinha Grande – Fundo de Maneio 2026

Relativamente a este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Presidente** deu a palavra à Sr.ª Vereadora Carla Santana, para apresentação do ponto.

A **Sr.ª Vereadora Carla Santana** explicou que este ponto se relaciona com a atribuição que é feita à CPCJ para apoio logístico, administrativo e apoio às famílias, conforme vem discriminado no quadro que foi enviado.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

21 - Presente informação técnica n.º 3812/2025 de 04 de dezembro de 2025, relativa à disponibilização do Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Marinha Grande (CPCJ), para o ano de 2026, com vista a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das CPCJ para o apoio às crianças e jovens, suas famílias e pessoas que têm a sua guarda de facto (alínea a) do nº3, do artigo 14º, da Lei 147/99 de 1 de setembro, na sua redação atual (LPCJ).

Considerando:

1. A competência do Município na disponibilização de Fundo de Maneio à CPCJ da Marinha Grande, prevista no artigo 14º da LPCJ, na sua redação atual;
2. O fim a que o Fundo de Maneio se destina, de acordo com a alínea a) do nº3 do mencionado artigo;
3. Que o valor mensal do mesmo se encontra fixado em 153,15€, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens,



que estão diretamente relacionados com o número de população com menos de 18 anos residente no concelho;

4. Que a gestão do Fundo de Maneio compete à Presidente da CPCJ, tendo para o cargo sido eleita a representante da Educação, Dra. Dra. Sónia Sofia Lavos Saraiva Frade, e a decisão da utilização das verbas depende de decisão conjunta da Presidente da CPCJ e da representante do Município na CPCJ, a Sra. Vereadora, Dra. Carla Alexandra da Costa Santana;
5. Que o Fundo de Maneio prevê a disponibilização efetiva mensal de 153,15€, no valor anual de 1.837,80€, a ser movimentado diretamente pela Comissão, e a sua reconstituição mensal, de acordo com as despesas que vierem a ser apresentadas e justificadas pela Comissão;
6. Que a Sra. Presidente da CPCJ MG, veio solicitar a adequação do Fundo de Maneio, através da introdução de uma nova rubrica, que acautele as despesas com refeições confeccionadas, e a consequente redistribuição da verba, de acordo com as rubricas e valores do quadro que se segue:

RUBRICAS	VALOR ANUAL
PRODUTOS VENDIDOS NAS FARMÁCIAS	517,80€
ALIMENTAÇÃO – GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	780,00€
OUTROS BENS	240,00€
TRANSPORTES	60,00€
OUTROS SERVIÇOS	240,00€
TOTAL	1 837,80€

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica e delibera - no âmbito do seu apoio ao funcionamento da CPCJ, previsto no n.º 1 da já citada Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua redação atual - disponibilizar, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 da mesma Lei, o fundo de maneio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação daquela Comissão junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, na quantia mensal de 153,15€, sendo a pessoa responsável pela sua guarda a representante do Município, Dra. Carla Alexandra da Costa Santana.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

- 23. AlóédiaVieira- Associação Recreativa e Cultural - Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 2/2024, por motivo de Incumprimento do Contrato- Decisão Final.**

22 - Presente informação com o registo n.º 51/26, datada de 13 de janeiro de 2026, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo que se dá por integralmente reproduzida, e na qual se dá conta



da regularização da execução do CP DDJA n.º 2/2024, por parte da Associação Recreativa e Cultural-AlóédaVieira.

Considerando que:

- em reunião de Câmara de 15/12/2025 foi presente a informação com o registo n.º 3765/25, na qual se identifica o incumprimento do CP DDJA n.º 2/2024, por parte da citada Associação;
- em cumprimento ao estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o representante da Associação, notificado (Ofício n.º 10297/25), sobre a intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, deliberada em reunião camarária de 15/12/2025;
- em 31/12/2025, a Associação efetivou a liquidação da guia de reposição n.º 8570, procedendo com a devolução de verba não concretizada no âmbito da execução do CP DDJA n.º 2/2024.

A Câmara Municipal apreciou o teor da informação, e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conciliação com o previsto na Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 2/2024, delibera:

- a) Aprovar a Decisão Final, para a devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 2/2024, no montante de 2.578,57€, por motivo de incumprimento do contrato.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

24. Clube de Ténis da Marinha Grande- Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 12/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.

23 - Presente informação com o registo n.º 53/26, datada de 13 de janeiro de 2026, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo que se dá por integralmente reproduzida, e na qual se dá conta do termo do prazo estabelecido para audiência dos interessados, decorrente da deliberação camarária de 02/12/2025.

Considerando que:

- em reunião de Câmara de 02/12/2025, foi deliberada a aprovação de devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 12/2024, por parte do Clube de Ténis da Marinha Grande no montante de 584,14€, por motivos de incumprimentos do contrato;
- em cumprimento ao estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o representante do Clube, notificado (Ofício n.º 10166), sobre a intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, deliberada em reunião camarária de 02/12/2025;



- Em sede de audiência dos interessados, o Clube requereu esclarecimentos adicionais relativos ao apuramento da verba sujeita a devolução. Após a apresentação dos devidos esclarecimentos, o Clube informou os serviços que daria sequência à devolução da verba não concretizada no âmbito da execução do CP DDJA n.º 12/2024;
- Pese embora o Clube tenha informado estes serviços que efetivaria a devolução da verba não concretizada, até ao momento, não se verificou a liquidação da Guia de reposição n.º 8503.

A Câmara Municipal apreciou o teor da informação, e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conciliação com o previsto na Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 12/2024, delibera:

- a) Aprovar a Decisão Final, para a devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 12/2024, no montante de 584,14€, por motivo de incumprimento do contrato.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

25. Sport Império Marinhense - Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 35/2024, por motivo de Incumprimento do Contrato- Decisão Final.

24 - Presente informação com o registo n.º 38/26, datada de 12 de janeiro de 2026, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo que se dá por integralmente reproduzida, e na qual se dá conta da regularização da execução do CP DDJA n.º 35/2024.

Considerando que:

- em reunião de Câmara de 02/12/2025, foi deliberada a aprovação de devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 35/2024, por parte do Sport Império Marinhense (SIM), por motivos de incumprimentos do contrato;
- em cumprimento ao estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi a representante do SIM, notificado (Ofício n.º 10040), sobre a intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, deliberada em reunião camarária de 02/12/2025;
- Em sequência do devido acompanhamento sobre a regularização do CP DDJA n.º 35/2024, identificou-se que a verba sujeita a devolução, deliberada em 02/12/2025, no montante de 3.179,14€, não correspondia ao montante apurado pelos serviços competentes, conforme conta na informação técnica n.º 3689/25, ou seja, o valor da verba não concretizada no âmbito da execução do CP DDJA 35/2024, compreende-se 3.719,14€ e foi deliberada a devolução do montante correspondente a 3.179,14€;



- o SIM foi notificado, dando conta do lapso de escrita, tendo a entidade prosseguido com a devolução da verba não concretizada, no valor total de: 3.719,14€;
- encontra-se, assim, regularizada a execução do CP DDJA n.º 35/2024, perante o Município.

A Câmara Municipal apreciou o teor da informação, e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conciliação com o previsto na Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 35/2024, delibera:

- a) Aprovar a Decisão Final, sobre a devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 35/2024, no montante de 3.719,14€, por motivo de incumprimento do contrato.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

26. Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio - Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 31/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.

25 - Presente informação com o registo n.º 69/26, datada de 13 de janeiro de 2026, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo que se dá por integralmente reproduzida, e na qual se dá conta do termo do prazo estabelecido para audiência dos interessados, decorrente da deliberação camarária de 15/12/2025.

Considerando que:

- em reunião de Câmara de 15/12/2025, foi deliberada a aprovação de devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 31/2024, por parte da Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, doravante Associação, no montante de 441,54€, por motivos de incumprimentos do contrato;
- em cumprimento ao estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o representante da Associação, notificado (Ofício n.º 10302), sobre a intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, deliberada em reunião camarária de 15/12/2025;
- Decorridos mais de 10 dias úteis, não se verificou qualquer pronúncia e/ou a devolução da supracitada verba, por parte da Associação.

A Câmara Municipal apreciou o teor da informação, e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conciliação com o previsto na Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 31/2024, delibera:



- a) **Aprovar a Decisão Final, para a devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 31/2024, no montante de 441,54€, por motivo de incumprimento do contrato.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

- 27. Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio- Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 32/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.**

26 - Presente informação com o registo n.º 72/26, datada de 13 de janeiro de 2026, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo que se dá por integralmente reproduzida, e na qual se dá conta do termo do prazo estabelecido para audiência dos interessados, decorrente da deliberação camarária de 15/12/2025.

Considerando que:

- b) em reunião de Câmara de 15/12/2025, foi deliberada a aprovação de devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 32/2024, por parte da Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, doravante Associação, no montante de 1909,50€, por motivos de incumprimentos do contrato;
- c) em cumprimento ao estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o representante da Associação, notificado (Ofício n.º 10303), sobre a intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, deliberada em reunião camarária de 15/12/2025;
- d) Decorridos mais de 10 dias úteis, não se verificou qualquer pronúncia e/ou a devolução da supracitada verba, por parte da Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio.

A Câmara Municipal apreciou o teor da informação, e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conciliação com o previsto na Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 32/2024, delibera:

- a) **Aprovar a Decisão Final, para a devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 32/2024, no montante de 1.909,50€, por motivo de incumprimento do contrato.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

- 28. Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio- Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 33/2024, por motivo de incumprimento do Contrato- Decisão Final.**

27 - Presente informação com o registo n.º 73/26, datada de 13 de janeiro de 2026, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo que se dá por integralmente reproduzida, e na qual se dá conta do termo do prazo estabelecido para audiência dos interessados, decorrente da deliberação camarária de 15/12/2025.

Considerando que:

- em reunião de Câmara de 15/12/2025, foi deliberada a aprovação de devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 33/2024, por parte da Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, doravante Associação, no montante de 3.862,00€, por motivos de incumprimentos do contrato;
- em cumprimento ao estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o representante da Associação, notificado (Ofício n.º 10301), sobre a intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, deliberada em reunião camarária de 15/12/2025;
- Decorridos mais de 10 dias úteis, não se verificou qualquer pronúncia e/ou a devolução da supracitada verba, por parte da Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio.

A Câmara Municipal apreciou o teor da informação, e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conciliação com o previsto na Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 33/2024, delibera:

- a) Aprovar a Decisão Final, para a devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 32/2024, no montante de 3.862,00€, por motivo de incumprimento do contrato.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

29. Sport Operário Marinhense (SOM) - Proposta de Devolução de Verba não concretizada, ao abrigo da Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 40/2024, por motivo de Incumprimento do Contrato- Decisão Final.

28 - Presente informação com o registo n.º 44/26, datada de 12 de janeiro de 2026, da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo que se dá por integralmente reproduzida, e na qual se dá conta da regularização da execução do CP DDJA n.º 40/2024, por parte do Sport Operário Marinhense (SOM).

Considerando que:

- em reunião de Câmara de 15/12/2025 foi presente a informação com o registo n.º 3885/25, na qual se identifica o incumprimento do CP DDJA n.º 40/2024, por parte do SOM

- em cumprimento ao estatuído nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, foi a representante do SOM, notificada (Ofício n.º 10308/25), sobre a intenção da Câmara Municipal da Marinha Grande, deliberada em reunião camarária de 15/12/2025;
- em 23/12/2025, o SOM efetivou a liquidação da guia de reposição n.º 8447, procedendo com a devolução de verba não concretizada no âmbito da execução do CP DDJA n.º 40/2024.

A Câmara Municipal apreciou o teor da informação, e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conciliação com o previsto na Cláusula 7.ª do CP DDJA n.º 40/2024, delibera:

- b) Aprovar a Decisão Final, para a devolução da verba não concretizada ao abrigo do CP DDJA n.º 40/2024, no montante de 798,50€, por motivo de incumprimento do contrato.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

O Sr. **Presidente** informou ainda o Sr. Vereador Aurélio Ferreira de que, relativamente às piscinas de São Pedro, os serviços indicaram que foi dada resposta pelo promotor às questões que tinham sido colocadas. Foram recebidas no final da semana passada e encaminhadas para análise do respetivo técnico.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15:18 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Leonor Gomes Rodrigues, Assistente Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal da Marinha Grande, foi efetuada a gravação de áudio e vídeo da presente reunião, que se encontra disponível ao público na página de Internet do Município.